



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP N. 166 DE 26 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a sistemática de pagamento de faturas relativas ao mês de dezembro/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 62 da [Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), estabelece feriado na Justiça da União, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a manutenção do recesso forense após a [Emenda Constitucional 45/2004](#), ratificada pela [Resolução CSJT nº 14, de 15 de dezembro de 2005](#);

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta TRT3/GP/CR nº 58, de 13 de outubro de 2016](#), alterada pela [Resolução Conjunta TRT3/GP/CR nº 99, de 13 de setembro de 2018](#) e pela [Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR nº 105, de 13 de dezembro de 2018](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º do [Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 8 de março de 2019](#), que fixa o dia 19 de dezembro como data limite para emissão de empenho no exercício de 2019;

CONSIDERANDO que, de acordo com a [Instrução Normativa GP 28, de 03 de março de 2017](#), compete aos magistrados assinar as requisições de honorários periciais cadastradas no sistema próprio, e que essa matéria não se enquadra dentre aquelas passíveis de exame em plantão judiciário, nos termos do art. 2º da [Resolução Conjunta GP/CR N. 58, de 13 de outubro de 2016](#);

#### RESOLVE:

Art. 1º No mês de dezembro de 2019, a sistemática de emissão e pagamento das notas fiscais/faturas será regida pelos termos desta Portaria.

Art. 2º Os gestores e fiscais de contrato deverão entrar em contato com as empresas contratadas para solicitar a emissão de duas notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços no mês de dezembro de 2019.

I A 1ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 1º até o dia 18 de dezembro de 2019;

II A 2ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 19 até o dia 31 de dezembro de 2019;

Parágrafo único A emissão de nota fiscal/fatura deverá adotar, para fins de cálculo, o mês comercial de 30 dias.

Art. 3º A 1ª nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada, com o ateste dos respectivos gestores e fiscais do contrato, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas SELPD, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro de 2019, juntamente com a estimativa de valor da 2ª nota fiscal/fatura, para fins de inscrição em restos a pagar.

I Os gestores e fiscais de contrato responsáveis deverão atestar a 1ª nota fiscal/fatura com ressalva, observando que, na 2ª nota fiscal/fatura, serão realizados os acertos necessários para a integralização do pagamento.

II Os gestores e fiscais de contrato deverão, ainda, fazer constar que os serviços a que se refere a 1ª nota fiscal/fatura foram executados até a data do ateste, ressalvando-se eventuais diferenças posteriormente apuradas, as quais serão compensadas na 2ª nota fiscal/fatura.

III A 1ª nota fiscal/fatura será paga no período de 20 a 27 de dezembro e a 2ª nota fiscal/fatura terá seu valor inscrito em restos a pagar não processados.

IV A 2ª nota fiscal/fatura poderá ser apresentada a partir do 1º dia útil do exercício de 2020 e deverá ser paga dentro do mesmo exercício.

Art. 4º Ficam suspensas durante o recesso a requisição e a autorização de pagamento de honorários periciais no sistema próprio.

Art. 5º Os gestores e fiscais de contrato responsáveis deverão promover os ajustes necessários nos termos contratuais vigentes, com vistas a adotar o padrão operacional estabelecido por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região